

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2019

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	18.809.985,99
2016	21.806.946,30
2017	23.027.850,93
2018	25.569.894,75

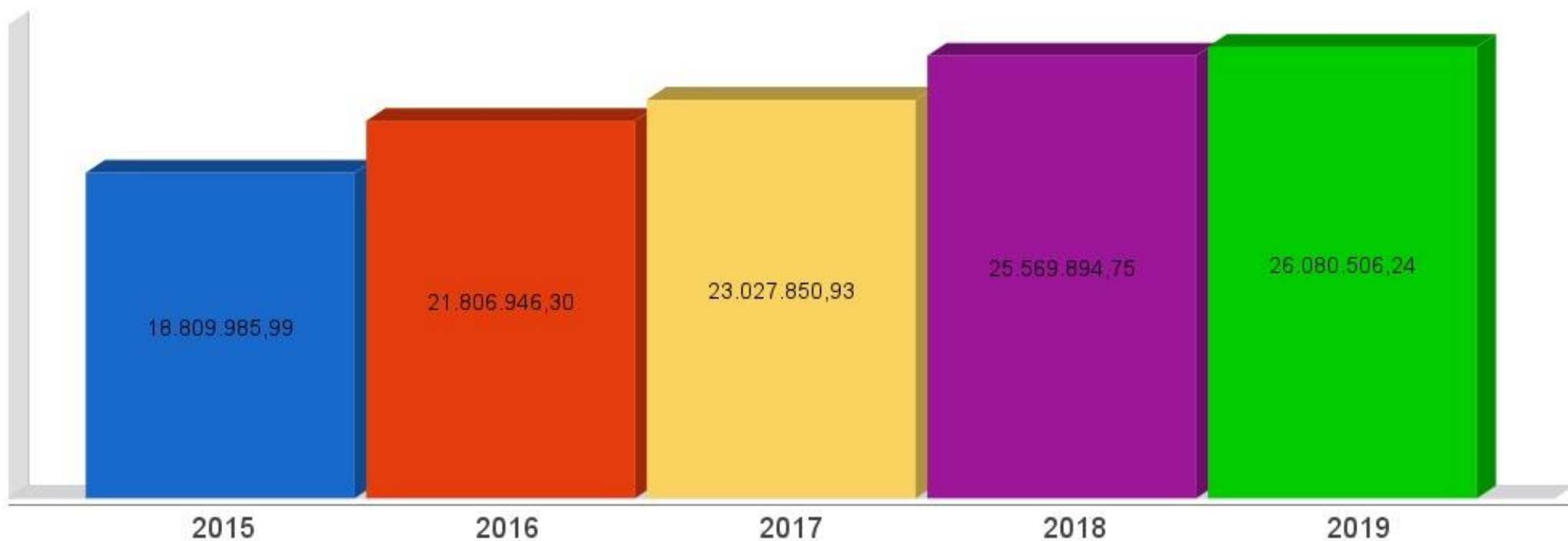
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2019

Receita Orçamentária	26.080.506,24
Média Mensal	2.173.375,52

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2015	18.238.224,23	17.947.856,01
2016	21.015.460,76	20.496.359,10
2017	22.786.290,01	22.672.750,35
2018	25.542.598,67	24.910.041,53

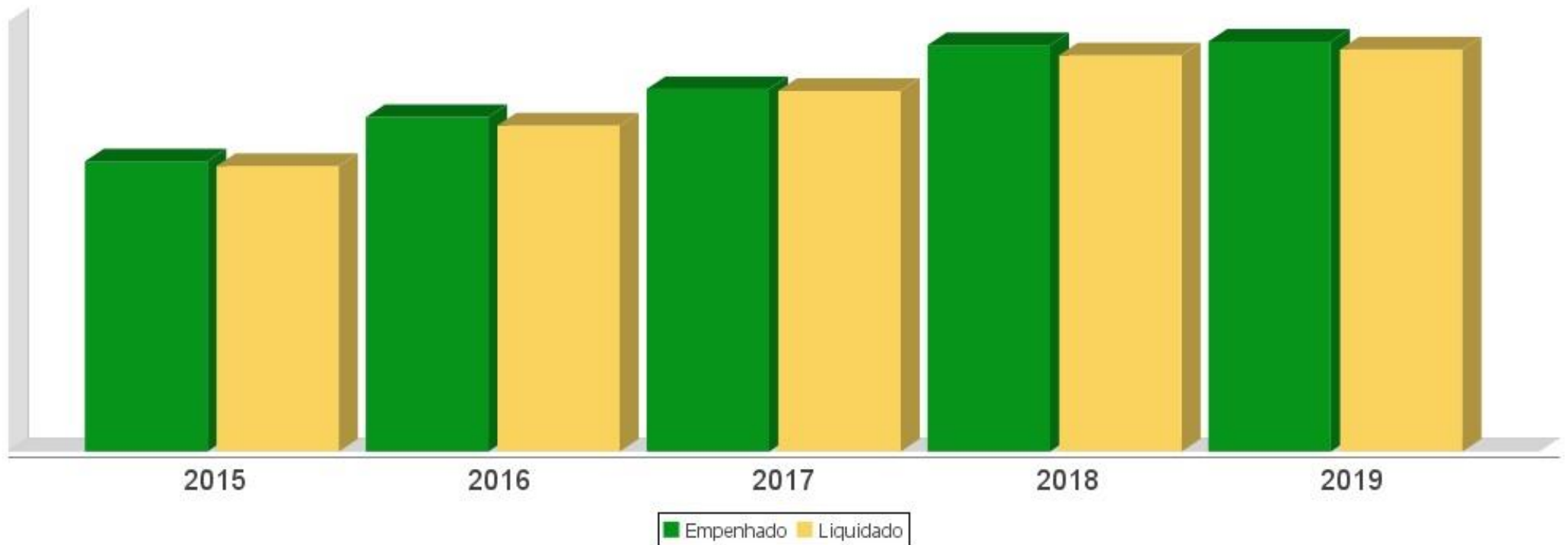
Despesa até 3º Quadrimestre/2019

Despesa Orçamentária	25.770.440,12	25.273.679,98
Média Mensal	2.147.536,68	2.106.140,00

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	18.551.325,24
2016	20.288.683,73
2017	22.008.260,00
2018	23.885.317,35

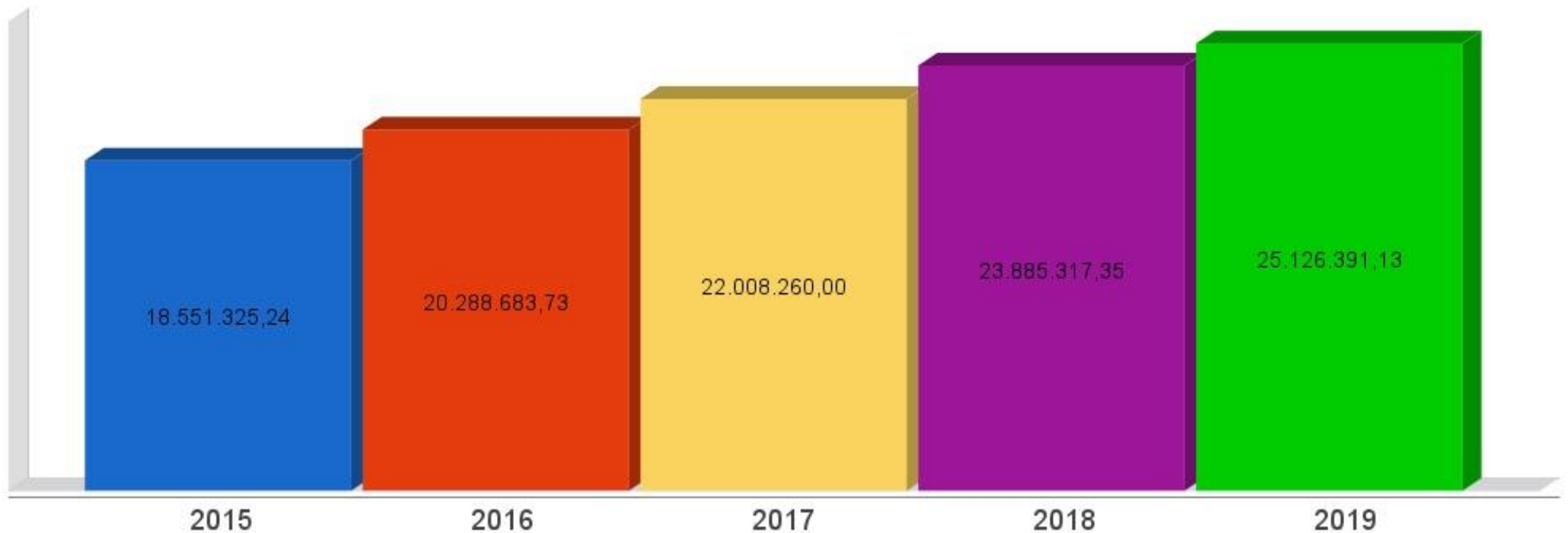
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	25.126.391,13
Média Mensal	2.093.865,93

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	25.126.391,13
Receita Tributária	2.575.209,30
Receita de Contribuições	504.152,52
Receita Patrimonial	106.097,68
Receita Agropecuária	11.340,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	174.745,00
Transferências Correntes	25.084.134,73
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.398.688,78
Outras Receitas Correntes	69.400,68
Receitas de Capital (II)	954.115,11
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	64.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	890.115,11
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	26.080.506,24

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	875.940,59
04 - Administração	4.480.022,11
06 - Segurança Pública	120.648,66
08 - Assistência Social	78.978,27
10 - Saúde	5.563.616,00
12 - Educação	7.920.269,48
13 - Cultura	505.544,84
14 - Direitos da Cidadania	974.796,84
15 - Urbanismo	2.784.299,47
17 - Saneamento	399.579,85
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	1.044.893,14
24 - Comunicações	0,00
27 - Desporto e Lazer	247.519,63
28 - Encargos Especiais	277.571,10
Total (IV)	25.273.679,98

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

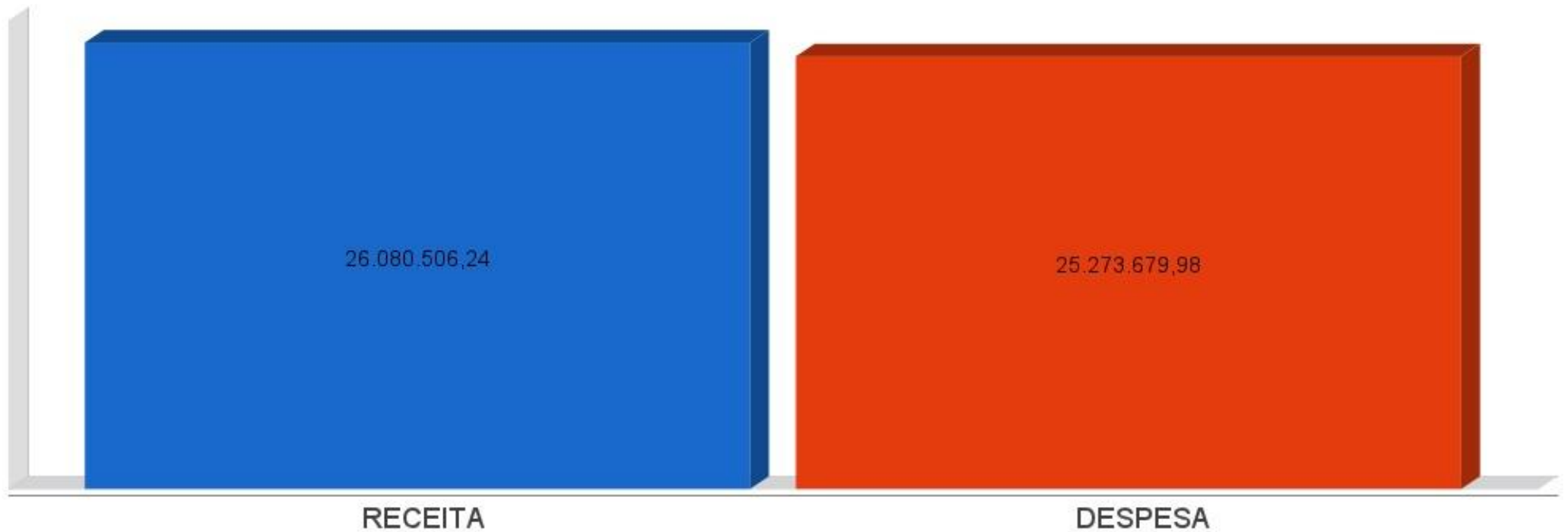
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	806.826,26
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	496.760,14
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	310.066,12

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

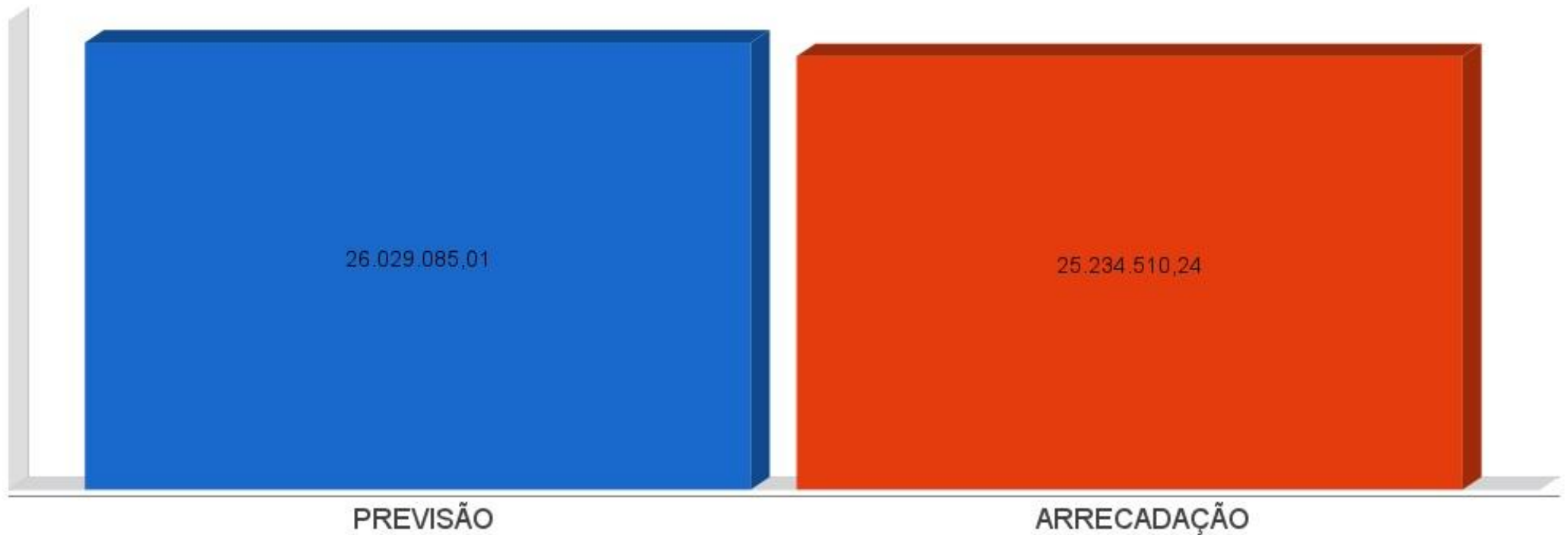
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	26.029.085,01	25.126.391,13	-902.693,88
Receita Tributária	26.029.085,01	2.575.209,30	-23.453.875,71
Receita de Contribuições	0,00	504.152,52	504.152,52
Receita Patrimonial	0,00	106.097,68	106.097,68
Receita Agropecuária	0,00	11.340,00	11.340,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	174.745,00	174.745,00
Transferências Correntes	0,00	25.084.134,73	25.084.134,73
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-3.398.688,78	-3.398.688,78
Outras Receitas Correntes	0,00	69.400,68	69.400,68
Receitas de Capital (II)	0,00	108.119,11	108.119,11
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	64.000,00	64.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	44.119,11	44.119,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	26.029.085,01	25.234.510,24	-794.574,77

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

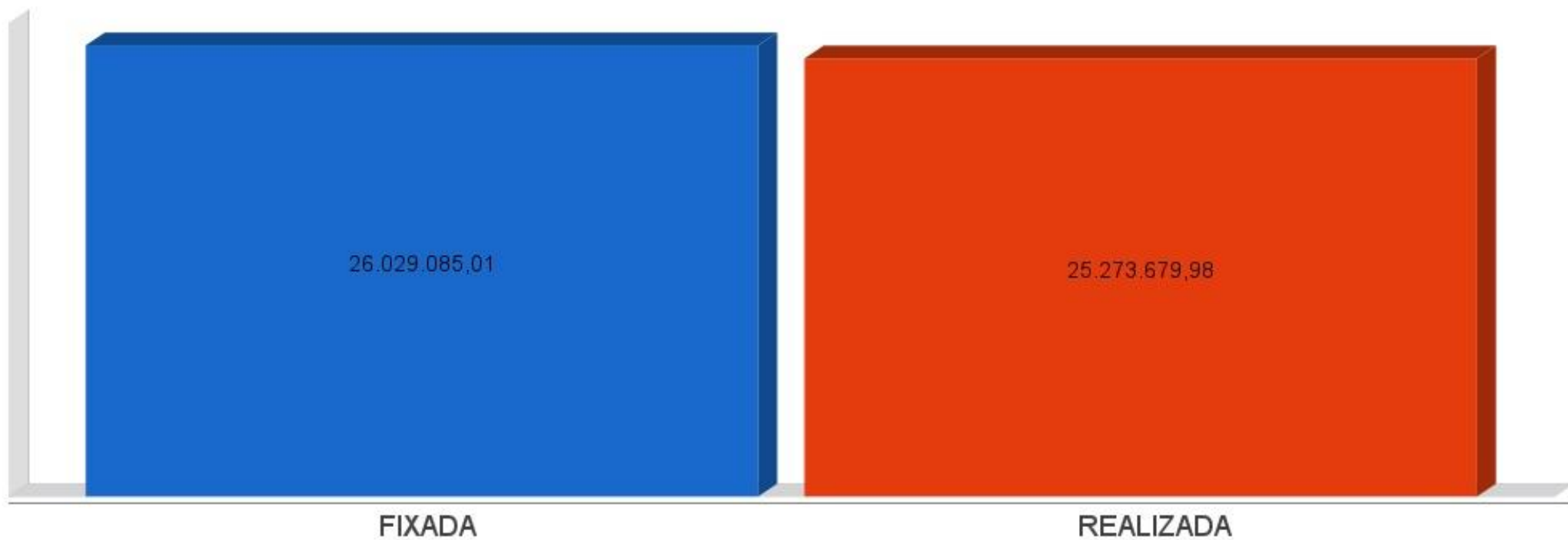
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	26.029.085,01	23.674.146,20	2.354.938,81
Pessoal e Encargos Sociais	26.029.085,01	13.417.576,48	12.611.508,53
Juros e Amortização da Dívida	0,00	24.360,13	-24.360,13
Outras Despesas Correntes	0,00	10.232.209,59	-10.232.209,59
Despesas de Capital (II)	0,00	1.599.533,78	-1.599.533,78
Investimentos	0,00	1.414.798,48	-1.414.798,48
Inversões Financeiras	0,00	96.500,00	-96.500,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00	88.235,30	-88.235,30
Reserva de contingência (III)	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	26.029.085,01	25.273.679,98	755.405,03

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	18.634.059,67
Despesas por função/subfunção (II)	5.563.616,00
Deduções (III)	2.319.269,16
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	3.244.346,84
Mínimo a ser aplicado	2.795.109,00
Aplicado à maior	449.237,84
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	17,41

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

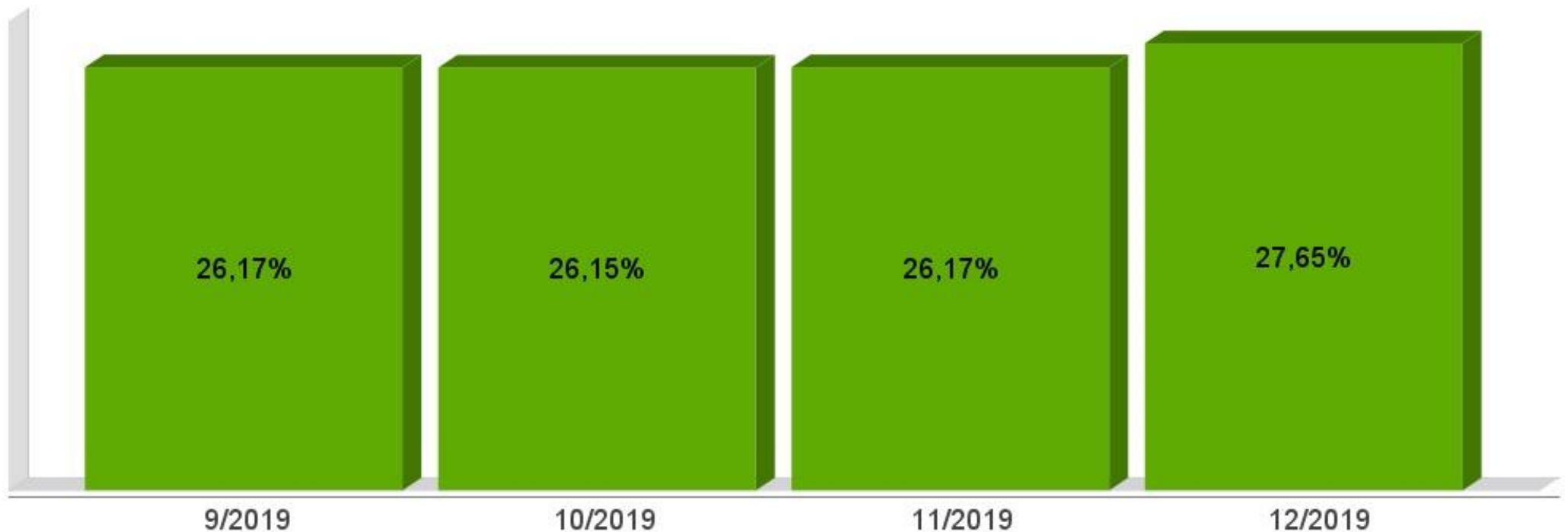
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	19.276.430,75
Despesas por função/subfunção (II)	7.920.269,48
Deduções (III)	1.376.369,69
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	1.214.202,12
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	5.329.697,67
Mínimo a ser aplicado	4.819.107,50
Aplicado à Maior	510.590,17
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	27,65

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



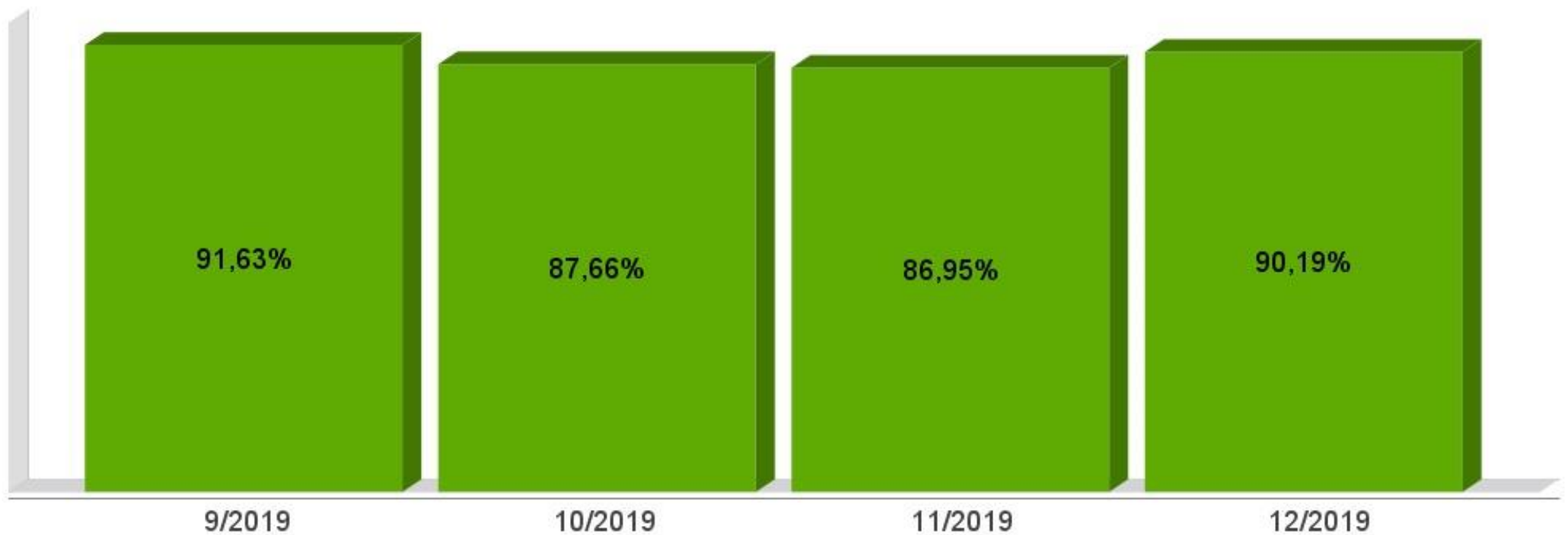
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	4.549.332,87
Despesas (II)	4.102.929,80
Mínimo a ser Aplicado	2.729.599,75
Aplicado à Maior	1.373.330,05
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	90,19

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

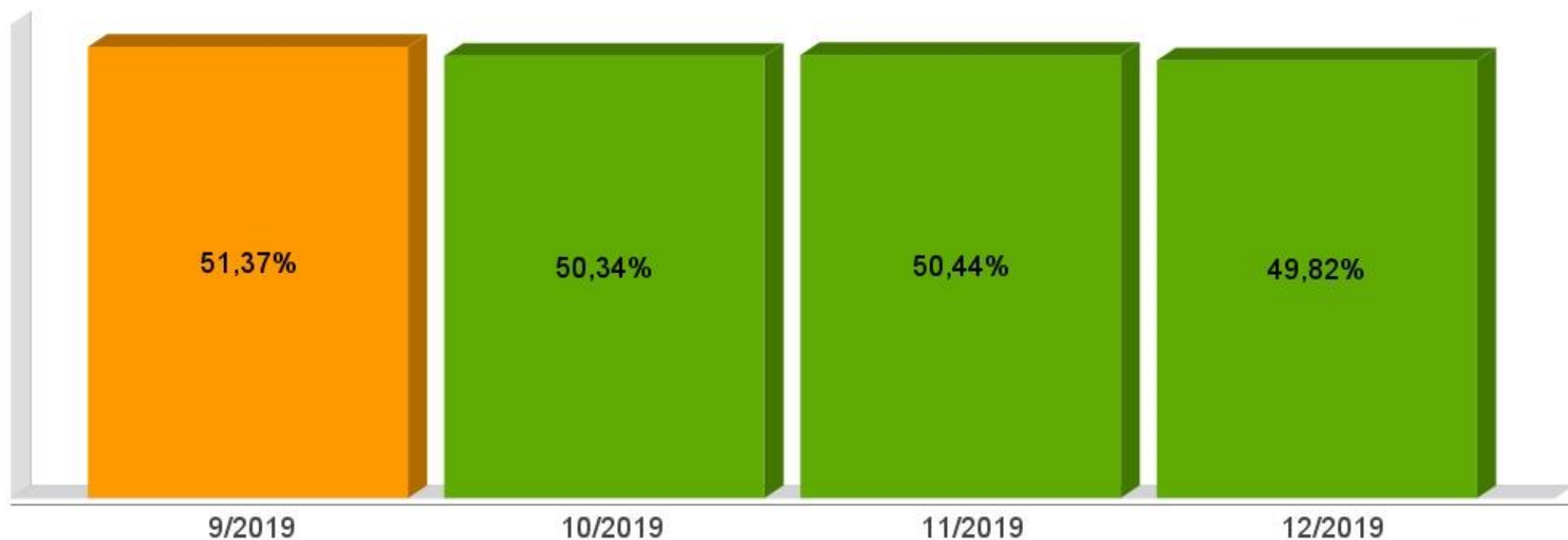
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	25.126.391,13
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	12.517.481,32
Limite Prudencial - 51,30%	12.889.838,65
Limite Máximo - 54,00%	13.568.251,21
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	49,82

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



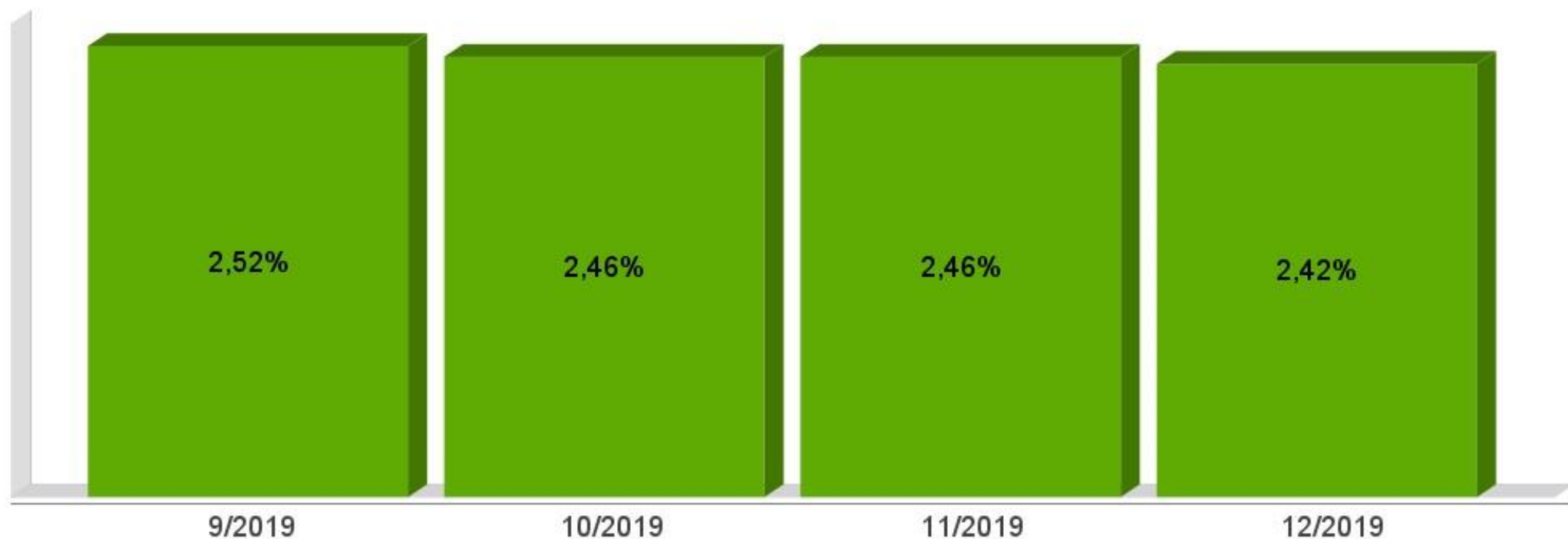
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	25.126.391,13
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	608.392,86
Limite Prudencial - 5,70%	1.432.204,29
Limite Máximo - 6,00%	1.507.583,47
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	2,42

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



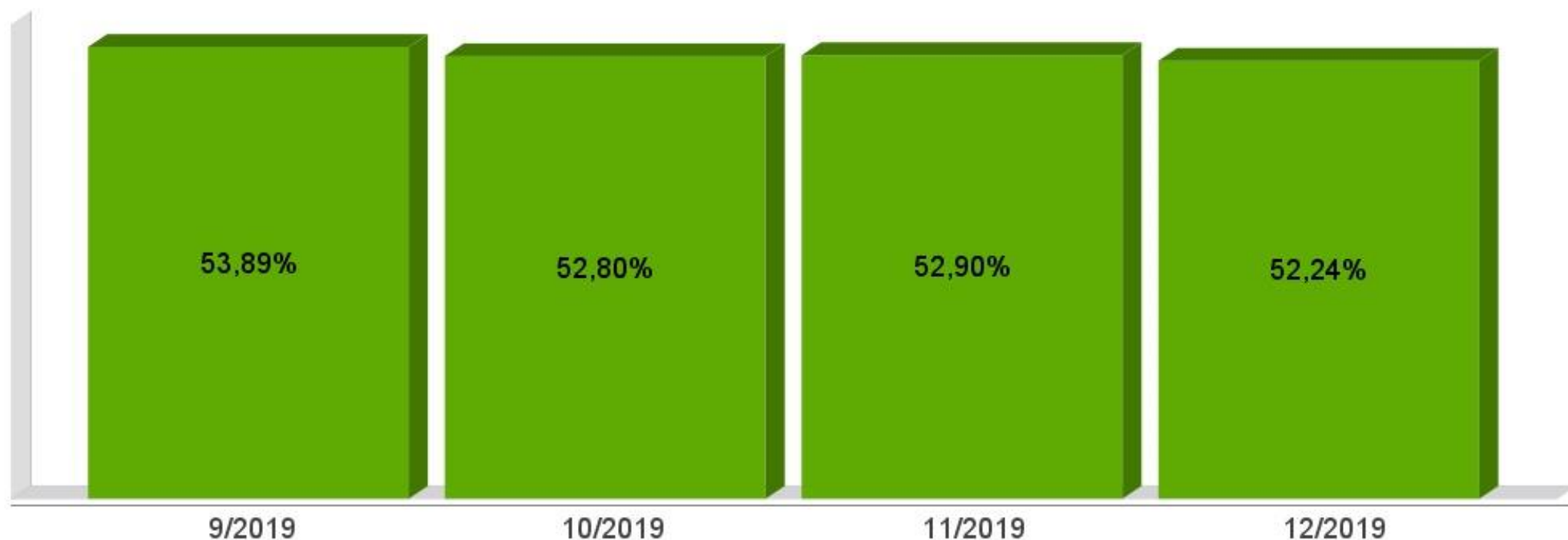
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	25.126.391,13
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	13.125.874,18
Limite Prudencial - 57,00%	14.322.042,94
Limite Máximo - 60,00%	15.075.834,68
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	52,24

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1013 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento da Saúde	638.900,00	391.154,34	0,00	907.595,81	122.458,53
0003 - Financiamento com Bancos Oficiais - Saúde	138.000,00	10.000,00	10.000,00	112.595,43	25.404,57
2043 - Assistência Básica de Saúde - Fundo a Fundo	900.881,42	569.234,93	98.000,00	1.331.650,47	40.465,88
2044 - Assistência Básica de Saúde - Próprios	2.792.327,91	247.872,60	90.000,00	2.936.568,48	13.632,03
2045 - Gestão do SUS	20.100,00	0,00	0,00	19.193,83	906,17
2046 - Atenção de Média e Alta Complexidade					

	87.100,00	150.000,00	0,00	229.061,36	8.038,64
2047 - Assistência Farmaceutica	271.739,24	0,00	0,00	250.540,45	21.198,79
2048 - Vigilância em Saúde	46.312,93	0,00	0,00	37.175,72	9.137,21
Total da Unidade	4.895.361,50	1.368.261,87	198.000,00	5.824.381,55	241.241,82

Unidade Gestora: 03 - CAMARA MUNICIPAL TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Estruturação e Reequipamento do Legislativo	30.000,00	0,00	24.000,00	5.437,00	563,00
1014 - Nova Sede do Legislativo	200.000,00	135.000,00	0,00	275.550,68	59.449,32
2001 - Manutenção da Estrutura Legislativa	839.473,04	47.800,00	31.800,00	776.321,92	79.151,12
Total da Unidade	1.069.473,04	182.800,00	55.800,00	1.057.309,60	139.163,44

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - Reequipamento do Gabinete do Prefeito	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
1003 - Reequipamento, Atualização Tecnológica e Reestruturação Física da Secretaria de Administração	134.100,00	0,00	0,00	59.247,90	74.852,10

1004 - Estruturação da Defesa Civil/Segurança Pública	34.986,26	17.000,00	0,00	38.751,72	13.234,54
1005 - Reestruturação e Reequipamento da Rede de Educação Básica	163.087,78	279.921,23	0,00	336.137,98	106.871,03
1006 - Reestruturação de Equipamentos Esportivos	30.000,00	0,00	0,00	3.537,64	26.462,36
1007 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento do Perímetro Urbano	636.114,46	247.000,00	0,00	296.590,25	586.524,21
1008 - Pavimentação de Vias Públicas Urbanas	431.000,00	0,00	0,00	36.280,18	394.719,82
1009 - Aquisição de Equipamentos	330.000,00	0,00	0,00	10.404,00	319.596,00
1010 - Resgate do Patrimônio Cultural e Turístico	11.000,00	0,00	0,00	438,00	10.562,00
1011 - Reequipamento da Assistência Social	5.000,00	2.000,00	0,00	1.756,90	5.243,10
1012 - Construção de Unidades Habitacionais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
9099 - Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
0001 - Dívida Interna Judicial - Precatórios	100.000,00	150.000,00	0,00	244.701,95	5.298,05
0002 - Financiamentos Bancos Oficiais	2.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

2002 - Manutenção da Estrutura Político Administrativa	387.054,32	0,00	10.000,00	371.027,75	6.026,57
2003 - Manutenção da Estrutura Burocrática	3.563.927,07	95.877,11	55.000,00	3.565.092,71	39.711,47
2004 - Manutenção do Sinal Local de TV	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2005 - Convênio de Segurança Pública	95.576,73	29.000,00	14.000,00	81.896,94	28.679,79
2006 - Manutenção da Defesa Civil	56.397,15	20.000,00	20.000,00	32.869,15	23.528,00
2007 - Controladoria e Ouvidoria	120.000,00	0,00	100.000,00	14.023,19	5.976,81
2008 - Manutenção do CEB Erica Hasse	924.727,22	92.000,00	2.500,00	997.010,03	17.217,19
2009 - Manutenção do CEB Arthur Bruno Jandt	480.114,18	57.000,00	2.000,00	524.693,32	10.420,86
2011 - Manutenção do CEB Eginolf Bell	489.877,59	78.574,66	1.000,00	558.822,50	8.629,75
2012 - Manutenção do CEI Cinderela	583.208,71	75.000,00	0,00	594.608,99	63.599,72
2013 - Manutenção do CEI Gente Miúda	962.005,52	93.000,00	30.000,00	975.516,63	49.488,89
2014 - Manutenção do CEI Pinguinho de Gente	439.210,31	116.500,00	0,00	455.237,06	100.473,25

2015 - Manutenção do CEI Arthur Kroenke	522.531,10	53.500,00	8.500,00	520.873,42	46.657,68
2016 - Manutenção do CEI Joahanne Schutte	158.855,77	30.000,00	0,00	177.710,66	11.145,11
2017 - Manutenção do CEI Menino Jesus	225.830,17	15.000,00	0,00	220.841,48	19.988,69
2018 - CEI Charlotte Ilse Schindler	128.678,46	39.000,00	0,00	159.243,38	8.435,08
2019 - Manutenção do CEB Alberto Balduino Barchfeld	221.130,15	35.000,00	0,00	242.657,14	13.473,01
2020 - Manutenção do Esporte Amador	241.454,14	6.300,00	0,00	244.315,80	3.438,34
2021 - Transporte Escolar da Educação Básica	992.400,56	97.865,61	34.000,00	1.009.587,01	46.679,16
2022 - Merenda Escolar da Educação Infantil	141.000,00	100.000,00	0,00	221.642,63	19.357,37
2023 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental	171.055,14	82.526,17	0,00	218.070,52	35.510,79
2024 - Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica	692.569,82	57.000,00	0,00	659.217,73	90.352,09
2025 - Manutenção da Malha Viária	2.570.792,83	95.500,00	170.500,00	2.449.986,77	45.806,06
2026 - Manutenção do Sistema de Saneamento Municipal	402.000,00	0,00	0,00	399.579,85	2.420,15

2027 - Manutenção Cemitério Municipal	46.260,74	6.000,00	6.000,00	35.442,31	10.818,43
2028 - Fomento à produção agrícola e agropecuária	1.053.253,43	73.000,00	46.000,00	1.044.376,87	35.876,56
2029 - Manutenção e desenvolvimento da Política do Meio Ambiente	21.000,00	0,00	20.000,00	0,00	1.000,00
2030 - Recuperação, Preservação e Resgate Cultural	496.989,34	5.000,00	5.000,00	489.198,23	7.791,11
2031 - Turismo em Desenvolvimento	152.000,00	19.200,00	149.200,00	15.908,61	6.091,39
2032 - Manutenção do Conselho Tutelar	150.313,48	20.000,00	0,00	129.436,31	40.877,17
2033 - Serviços de Proteção Social Básica - CRAS	97.266,33	25.000,00	0,00	96.908,76	25.357,57
2034 - Serviços de Proteção Social Especial	77.086,18	0,00	0,00	70.110,18	6.976,00
2035 - Serviços de Acolhimento e Benefícios Eventuais	252.000,00	0,00	0,00	204.054,40	47.945,60
2036 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social	376.342,07	108.000,00	0,00	472.530,29	11.811,78
2037 - Manutenção do Planejamento Urbano	575.014,02	15.000,00	95.000,00	479.933,56	15.080,46
2038 - Manutenção de Conselhos Municipais da Política de Assistência Social	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

2039 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Política da Educação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2040 - FUNDO DA INFANCIA E DOS ADOLESCENTE	106.000,00	50.000,00	50.000,00	67.985,95	38.014,05
2041 - FUNDO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	9.000,00	0,00	0,00	2.433,16	6.566,84
2042 - Fundo Municipal do Idoso	2.000,00	0,00	0,00	737,24	1.262,76
2049 - Transporte Escolar Universitário	55.000,00	0,00	0,00	49.500,00	5.500,00
2050 - Atendimento Sócioeducativo	20.000,00	0,00	0,00	7.821,92	12.178,08
Total da Unidade	20.065.211,03	2.285.764,78	934.700,00	18.888.748,97	2.527.526,84

Total Geral	26.030.045,57	3.836.826,65	1.188.500,00	25.770.440,12	2.907.932,10
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------